



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi*

OF. Nº 250/83.-

PIRASSUNUNGA *07* de *06* de *1983*.

*[Signature]*  
Pirassununga, 07 de junho de 1.983.

Exmo. Sr. Presidente:

*Deferido.*  
*07/06/1983.*  
*[Signature]*

Este Executivo Municipal, pelo presente vem solicitar a retirada dos projetos de lei nºs. 11/82 e 17/83, encaminhados a esse Egrégio Legislativo, através dos ofícios nºs. 314/82 e 223/83, respectivamente.

Na oportunidade, reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

*[Signature]*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ELIAS MANSUR

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Retirado da pauta  
por falta de pareceres.  
Di. 31/05/1983.

- PROJETO DE LEI Nº 17/83

"Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 1.424, de 22 de setembro de 1.980"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 1º da lei nº 1.424, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre isenção de tributos aos circos, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Ficam isentos dos tributos municipais, os circos que se instalarem no Município".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1.983.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala dos Serviços da C. M. de Pirassununga, 17 de Maio de 1983

Presidente

- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Reserva, para dar parecer.  
Sala dos Serviços da C. M. de Pirassununga, 17 de Maio de 1983

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa dar nova redação ao artigo 1º da lei nº 1.424, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre isenção de tributos aos circos.

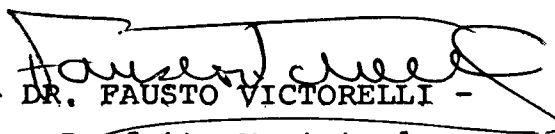
Tal proposição é formulada dada a reivindicação de vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo e da família circense através da Senhora Angélica Souza de Aguiar que, como é do conhecimento dos nobres edis, coordena, no âmbito municipal, a instalação e apresentação de empresas circenses em nossa cidade.

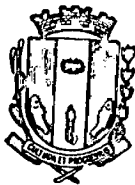
A alegação é no sentido de que a lei nº 1.424, em seu artigo 1º, somente beneficia as grandes empresas circenses em detrimento às empresas de menor porte e que em virtude de fatores econômicos devem se instalar nos locais que melhor lhes aprovelem, sem contudo dizer que a área de propriedade da Municipalidade, próxima ao CEFE Presidente Médici seja má localizada.

Assim posto, merecem todo o apoio possível dos Poderes Públicos e, por esta razão, vimos propor a concessão de isenção de tributos municipais incidentes sobre a respectiva atividade, com maior extensão e na forma do projeto de lei em anexo.

Entendemos mereça ser acolhida nossa proposição, dado seu alcance social.

Por tais razões, contando com o alto espírito cívico que sempre anima os nobres edis no pronto atendimento de nossos pedidos, recebam as expressões de nossa estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.424/80 -

"Dispõe sobre isenção de tributos aos circos"

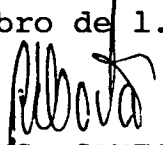
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam isentos dos tributos municipais os circos que se instalarem no município, em terreno de propriedade da Municipalidade.

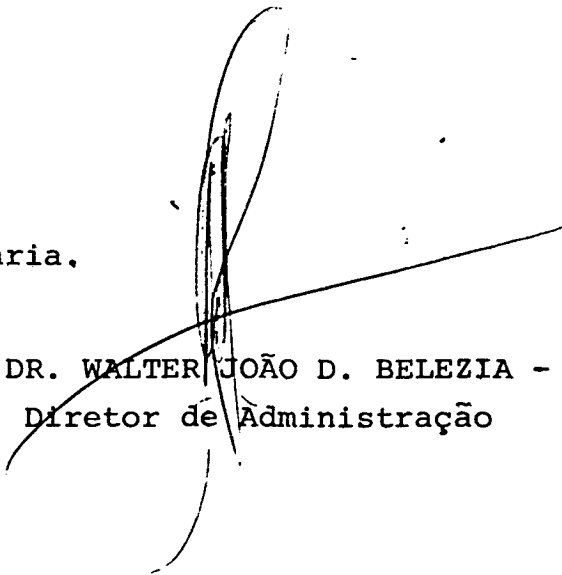
Artigo 2º)- Os circos deverão cumprir todas as exigências da legislação municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1.980

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,  
Data supra.

  
- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -  
Diretor de Administração